

§ único. Estas importâncias serão inscritas nos orçamentos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais na rubrica «Construções e obras novas — Outras construções a realizar no País».

Art. 3.º É reforçada com a importância de 100.000\$ a dotação da alínea n) do n.º 2) do artigo 56.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Obras Públicas para o ano de 1949, servindo de contrapartida a anulação de igual importância na verba descrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 58.º do mesmo orçamento.

Art. 4.º Concluída a construção do agrupamento, caberá à Direcção-Geral da Fazenda Pública promover a transferência para as respectivas casas das famílias residentes no Convento de Lervão, fixando as condições de arrendamento e submetendo a despacho do Ministro das Finanças os termos em que, a verificar-se conveniente, as mesmas casas devam ser cedidas à Câmara Municipal de Penacova.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto-Lei n.º 37:622

Reconhecendo-se desnecessário manter a comissão de obras nomeada ao abrigo do § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29:122, de 15 de Novembro de 1938, para promover a execução das obras e instalações da Leprosaria Nacional Rovisco Pais — hoje Hospital-Colónia Rovisco Pais —, porquanto as poucas obras complementares ainda não executadas o poderão ser através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será extinta em 31 de Dezembro de 1949 a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais, nomeada ao abrigo do § 2.º do artigo 4.º do De-

creto-Lei n.º 29:122, de 15 de Novembro de 1938, transitando as respectivas atribuições para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

§ único. O mobiliário, material e demais utensílios adstritos à Comissão serão transferidos para o Hospital-Colónia Rovisco Pais, com excepção dos referentes às salas de desenho, que serão entregues à Comissão de Construções Hospitalares.

Art. 2.º Na data fixada para a sua extinção, a Comissão fará entrega nos cofres do Tesouro das importâncias não despendidas e depositadas à sua ordem nos termos das disposições legais por que se regula a mesma Comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 8 de Novembro de 1949, autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento privativo da missão silvícola de Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 de Fevereiro de 1949:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	8.000\$00
---	-----------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 11 de Novembro de 1949.— Pelo Presidente, *Luís Silveira*.